PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO
Sala das Sessões, em
8/8/966

LEI Nº 502

Autoriza aluguel de cômodo
e dá outras providencias.

Francisco Ernesto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Arcos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alugar uma sala para seu uso, nesta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 180.000,anualmente.

Art. 2º-A despesa autorizada pelo artigo 1º, desta lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento anual da Prefeitura Municipal.

Art. 3º-Para reforço, no corrente exercício, da dotação 3.1.4.0-09- Encargos Diversos- Aluguel de prédios, do orçamento vigente, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$180.000 (Cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de AGOSTO de 1.966.

Albertino da Cunha Amorim

( Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Nelson Teixeira de Amorim

Secretário.

VISTO:

Em 25/7/966

Prefeito Municipal.

Reg. às fls. 1 4/1. Livro nº 3